

Procuradoria-Geral

PARECER Nº 225/2025

Secretaria Municipal de Turismo

Necessidade da Administração: Licitação de **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, para aquisição e locação de itens decorativos, incluindo construção e montagem de itens em madeira e serviços para instalação e retirada dos itens decorativos para o evento "Nostro Natale 2025".

1. Trata-se de processo licitatório, na modalidade **PREGÃO** com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na forma **PRESENCIAL**, com lances pelo **PREÇO GLOBAL DO LOTE**, no modo de disputa **ABERTO**.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída com estudo técnico preliminar, termo de referência, definição das condições de execução e pagamento, orçamento estimado da futura contratação, minutas de edital e minuta do contrato, bem como indicação da modalidade de licitação e critério de julgamento das propostas de preços.

Vieram os autos para exame e parecer, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Procuradoria-Geral

3. Com efeito, verifica-se que o processo licitatório sob exame tem por objeto licitação de **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, para aquisição e locação de itens decorativos, incluindo construção e montagem de itens em madeira e serviços para instalação e retirada dos itens decorativos para o evento “Nostro Natale 2025”, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, consoante a seguinte motivação.

A necessidade de abertura desse processo se dá porque o Natal é uma das principais datas comemorativas dentre todos os povos. O feriado é usado, principalmente, para as pessoas se reunirem com suas famílias, sejam em seus próprios lares ou visitando destinos turísticos.

Com relação ao turismo, as decorações natalinas são sempre um motivo de encantamento, levando turistas e desejos de um novo ano com prosperidade, propiciando o desejo de viver novas e profundas experiências. Ainda, o setor turístico vem crescendo visivelmente, fazendo o setor privado investir segmento, cabendo ao poder público criar ações que motivem a vinda de mais turistas para gerar cada vez mais investimentos privados e consequentemente maior geração de renda e trabalho para a comunidade. Diante desse cenário, a decoração exerce um papel fundamental.

4. A previsão da aquisição do presente objeto não se encontra no Plano Anual de Compras, uma vez que o evento “Nostro Natale” é uma atividade sazonal e específica, por esse motivo, os serviços relacionados à sua organização, como decoração e montagem, não foram inicialmente contemplados no Plano Anual de Compras.

5. Foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que atendem aos pressupostos legais ínsitos nos artigos 18, § 1º, e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. A pesquisa de preços foi realizada diretamente com fornecedores e em processos similares no portal PNCP, conforme disposto no inciso IV do artigo 5º, do Decreto Municipal, nº 1.646/2002.

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e outros documentos que lhe dão suporte, constam somente no processo em questão, fase preparatória, devido à Administração optar por preservar o seu sigilo.

Procuradoria-Geral

A dotação orçamentária se encontra no item 11 do Termo de Referência.

7. Consoante o disposto nos Estudos Técnicos Preliminares e no Termo de Referência, o objeto licitado tem natureza de bem comum e o critério de julgamento do certame deverá ser o menor preço, pelo que se mostra adequada a modalidade de licitação eleita, no caso: pregão, na forma presencial, nos termos dos artigos 6º, XLI; 29, parágrafo único; 33, I, e; 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
8. Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação no site eletrônico do Município, deverá ser de 10 (dez) dias úteis.
9. A minuta de edital de licitação estabelece, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, hipóteses de classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico.
10. A minuta do contrato está adaptada ao objeto da presente licitação, prevê as cláusulas necessárias para o cumprimento da obrigação, nos termos dos art. 89 a 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11. Registre-se que o presente processo licitatório deverá observar o rito procedimental comum previsto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o presente feito deverá ser encaminhado à autoridade superior, que poderá (art. 12 da NLL):
- I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação
12. **Em face do exposto**, opina-se pela regularidade jurídica do presente processo licitatório, pelo que nada obsta seja o presente feito encaminhado à autoridade superior, para que decida sobre a divulgação do edital de licitação e seus anexos.



PREFEITURA DE

**Antônio
Prado**

Com trabalho, a vida melhora.

Procuradoria-Geral

S.M.J., este é o Parecer, sujeito à superior consideração.

Antônio Prado/RS, 10 de setembro de 2025.

YARA FAGNO
Assessora Jurídica da PGM
OAB/RS 75.296
Portaria 135/2025